A NORMATIZAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO BRANCO-ACRE

 Elidiane Soares de Araújo Cruz[[1]](#footnote-1)-UFAC

 elidiane.cruz@hotmail.com

 Lúcia de Fátima Melo[[2]](#footnote-2)-UFAC

lucia.educa@bol.com.br

Maria da Conceição de Moura Silva[[3]](#footnote-3)-UFAC

mourasilvabr@yahoo.com.br

**RESUMO:** O estudo analisa a lei nº 1.537/2005 que institui a gestão democrática da rede municipal de ensino de Rio Branco-AC, adotando o sistema seletivo para a escolha de diretor escolar. A temática é fundamentada na CF/88 e as demais legislações federais educacionais dentre elas: PNE, lei nº 13.005/2014, LDB, lei nº 9.396/96 que regulamentam a gestão democrática, bem como no contexto das reformas educacionais vivenciada nos Estados brasileiros e suas influências na área educacional. Destaca-se, a Nova Gestão Pública, em que o Estado, destina os serviços públicos a serem executados pelas instituições não estatais, alterando as políticas sociais, fundamentadas nos princípios de qualidade e eficiência. A pesquisa seguiu uma abordagem qualitativa, de cunho bibliográfica e documental. Os aspectos conclusivos apontam que a supracitada legislação se constituiu, num marco normativo importante por englobar a participação da comunidade, eleição para escolha de diretor, criação dos conselhos escolares e descentralização administrativa, financeira e pedagógica, gerando novas responsabilidades ao diretor escolar e aos sujeitos envolvidos neste processo.

**PALAVRAS-CHAVE**: Gestão Democrática; Reformas Educacionais; Diretor Escolar

1 INTRODUÇÃO

A gestão democrática da rede pública de ensino do municipal de Rio Branco é instituída pela lei nº 1.537/2005 que adota o sistema seletivo para a escolha de diretor escolar. Assim, além da discussão da legislação municipal, serão abordados os princípios da gestão democrática e as principais mudanças educacionais trazidas pela Nova Gestão Pública, que alterou as próprias políticas sociais, fundamentadas nos princípios de qualidade e eficiência.

Diante da incongruência proporcionada pela Nova Gestão Pública aos princípios da gestão democrática assegurada pela CF /1988, LDB/1966 e do PNE/2014, o resumo, volta-se para a compreensão da gestão democrática da rede municipal de ensino de Rio Branco-Acre, buscando responder quais são os desdobramentos desta legislação na organização e funcionamento das escolas?

Neste sentido, o objetivo deste resumo é analisar o princípio da gestão democrática na rede municipal de ensino de Rio Branco- AC, a partir da lei nº 1.537/2005 e seus desdobramentos na organização e funcionamento das escolas.

**2 O PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E A NOVA GESTÃO PÚBLICA**

O princípio do ensino da gestão democrática está previsto no art.206, inciso V, da CF/1988. Após esse marco legal, a LDB, nº 9.394/96, no seu art.15 destaca que os sistemas de ensino, assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público. O PNE/2014 na meta 19, também, menciona a necessidade de implementação da gestão democrática, associando a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar. Ocorre que, contrariando ao princípio de ensino da gestão democrática, a reforma do Estado passou a reorientar a política educacional, influenciada pelos ideais de uma Nova Gestão Pública.

Esta lógica mercantilista de política pública implementada na educação, “responsabiliza os gestores escolares e professores pelos resultados das avaliações externas , na premiação pelo sucesso da escola, no estímulo às parcerias entre as escolas e os setores privados, que disputam recursos públicos, entre outros, como forma moderna de participar da melhoria da qualidade do ensino público, no sentido de contribuir para o aumento da eficácia e da eficiência da escola, que se traduz no empenho em se atingir o máximo de resultados com o mínimo de dispêndio” (0LIVEIRA,2019,p.219). Nesse sentido, a função do Estado é regular a ação educativa, por meio de novos processos de accountability e de avaliação externa, testes estandardizados ou mediante cumprimento de metas e responsabilização pelos resultados, coincidentes com a lógica da Nova Gestão Pública.

A Nova Gestão Pública, situa-se na contramão do princípio da gestão democrática, prevista na CF/1988 , que reforça o caráter público democrático da escola como uma instância viva de participação da comunidade nas decisões, na LDB, que determina a implementação de um trabalho pedagógico articulado, com o objetivo de tornar possível a elaboração de um projeto educacional que vincule as ações dos profissionais da educação a um projeto educativo mais amplo, que vislumbre uma educação e emancipação social e política. Por fim, o PNE/2014 reforça esse caráter democrático da gestão atribuindo a responsabilidade dos entes federados discipliná-lo/ajustá-lo quando for o caso.

**3 A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

O art. 1º, parágrafo único, da lei nº 1.537/2005, estabelece que a gestão será exercida, harmonicamente, pela gestão administrativa, financeira e pedagógica, em obediência aos seguintes princípios: “corresponsabilidade; gestão descentralizada; gestão participativa; transparência; gestão administrativa e pedagógica voltado para a qualidade do ensino”. (RIO BRANCO, 2005).

Segundo os princípios supracitados, o sistema de ensino funcionará com a participação da comunidade, do conselho escolar como mecanismo de efetivação da democracia nas instituições escolares. Esta proposta de gestão democrática, incentiva à participação da comunidade na escola, visando a melhoria na qualidade do ensino, a redução dos índices de evasão, valorização dos profissionais da área pedagógica, estruturas e condições adequadas ao desenvolvimento do trabalho docente.

A legislação municipal estabelece ainda as regras para composição do conselho escolar, com representação de todos os segmentos da comunidade. As principais atribuições deste órgão deliberativo são:

Elaborar e aprovar o seu regimento ; aprovar o Plano de Desenvolvimento da unidade escolar; apresentar, em audiências públicas, relatório de rendimento escolar após o término de cada bimestre; analisar e dar parecer final, reprovando ou aprovando a prestação de contas dos recursos financeiros ; prestar contas à comunidade escolar dos recursos recebidos e gastos na unidade escolar; enviar à SEME relatório semestral sobre a manutenção, conservação do espaço físico; fiscalizar as ações desenvolvidas pela equipe gestora da unidade escolar; solicitar à SEME abertura de processo de sindicância e de processo administrativo disciplinar; deliberar sobre a devolução à SEME de professores e funcionários não docentes. (RIO BRANCO,2005 p.5).

Neste ínterim fortalecimento dos conselhos escolares em todas as escolas torna-se, um instrumento importante para a desejada experiência democrática. A este respeito, Cury (2007) explica que “a gestão democrática possibilita a participação dos interessados na construção de um espaço público sem que tal esfera signifique a diminuição das responsabilidades do Estado em face de uma educação de qualidade”.

Outro aspecto trazido na legislação, refere-se aos critérios para assumir a função de diretor dentre eles: aprovação e certificação no curso de gestão escolar, ser eleito pela comunidade escolar, em consonância com as deliberações do conselho escolar e a SEME. É facultado a qualquer licenciado, com aprovação e certificação no curso de gestão escolar, com atuação no magistério a concorrer tal cargo, desde que não esteja respondendo a processo administrativo.

Os pré-requisitos para ocupar a função de diretor, conforme o art. 19 da lei nº 1.537/2005 são:

Ser graduado em nível de licenciatura plena; ter, no mínimo, três anos de efetivo exercício de magistério na rede pública municipal; ser ocupante de cargo efetivo do quadro permanente de pessoal do magistério da SEME; não ter sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função, em decorrência de processo administrativo, nos últimos cinco anos. (RIO BRANCO,2005 p.6).

Segundo o dispositivo legal, é obrigatório que os servidores docentes, para ocuparem a função de diretor, tenha licenciatura plena, de modo a manter nas unidades escolares profissionais com o mesmo perfil de formação e identidade profissional. As principais atribuições do diretor escolar são:

Responder pela unidade escolar; coordenar a elaboração e / ou revisão do Regimento Escolar e do PPP da escola; coordenar a elaboração do PDE ;responsabilizar-se pela qualidade do ensino; encaminhar, bimestralmente, ao conselho escolar e à SEME, relatórios sobre rendimento, abandono e reprovação na unidade escolar; apresentar, semestralmente, ao Conselho Escolar e à SEME, prestação de contas dos recursos recebidos e gastos na unidade escolar; avaliar a assiduidade, a frequência e o trabalho do coordenador de ensino e administrativo, dos professores e dos servidores administrativos da unidade escolar ; ser responsável pela execução e avaliação do PPP, do PDE e do Regimento Escolar; responsabilizar-se pelo cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas, no mínimo; elaborar o calendário escolar; garantir a participação dos servidores da unidade escolar nos eventos promovidos pela SEME. (RIO BRANCO,2005, p.9).

.

A gestão democrática municipal deve ser observada pelo poder público como um princípio de organização do sistema de ensino, levando em consideração o aumento das responsabilidades, ocasionado pela descentralização e autonomia das instituições escolares. Oliveira (2008) reforça que:

A descentralização da educação nas suas vertentes administrativas, financeiras e pedagógicas ocorrerá não só como uma transferência de responsabilidades dos órgãos centrais para os locais, da União para os estados e destes para os municípios, como implicará também um movimento de repasse direto de certas obrigações de órgãos do sistema para a escola. (p.131).

Na perspectiva dos estados e municípios organizarem melhor os seus sistemas de ensino são instituídos por estes entes federados, leis específicas que assegura a gestão democrática, compreendendo a participação da comunidade, eleição para escolha de diretor, criação dos conselhos escolares e descentralização administrativa, financeira e pedagógica.

Em suma, a aprovação da lei nº 1.537/2005 é considerada uma iniciativa positiva do poder público municipal por trazer em seu arcabouço normativo o desafio de orientar a organização e funcionamento do trabalho, bem como a gestão das escolas municipais de Rio Branco. Assim, a partir desta legislação municipal é possível envolver neste sistema de ensino, a participação da comunidade na gestão escolar e a criação dos conselhos escolares, instrumentos necessários para efetivar a democracia nos processos que envolvem o trabalho nas instituições escolares.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar a legislação educacional brasileira, a gestão democrática está prevista na CF/ 1988 como um dos princípios da educação. A LDB, nº 9.394/96 reforça que os sistemas de ensino, assegurarão às unidades escolares a autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira. No mesmo sentido, a meta 19 do PNE/ 2014, menciona a necessidade de implementação da gestão democrática, associando a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar.

No âmbito municipal, a gestão democrática é instituída pela lei nº 1.537/2005, que adota o sistema eletivo para a escolha de dirigentes de unidades escolares da rede pública de ensino de Rio Branco. Ao analisar os requisitos para assumir a função de diretor escolar, a legislação municipal contempla o que está previsto na LDB, nº 9.394/96 que a função de diretor escolar é exclusividade do magistério e ainda valoriza a luta pela formação dos professores da educação básica.

Nesta perspectiva de organização do sistema de ensino, a gestão democrática engloba a participação da comunidade, eleição para escolha de diretor, criação dos conselhos escolares e descentralização administrativa, financeira e pedagógica, gerando, assim novas responsabilidades ao diretor escolar e dos sujeitos envolvidos que deverão participar de forma mais efetiva neste processo.

Por fim, destaca que apesar dos mecanismos historicamente construídos na educação brasileira, a gestão democrática ainda tem um longo percurso no âmbito de um projeto de escola pública de qualidade que se quer no país, articulado com a construção do Sistema Nacional de Educação (SAVIANI, 2014).

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05/10/1988.

\_\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, nº. 9.394 de 20 dez.1996.

\_\_\_\_\_\_ Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.** Diário Oficial da União. Brasília, DF, 25 de junho de 2014. Disponível em: <http:// presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/125099097/lei-13005-14>. Acesso em: 28 set.2022.

CURY, R. J. **Gestão democrática da educação em tempos de contradição**. 23º Simpósio Brasileiro de Política e Administração da Educação (UFRGS). Porto Alegre, 2007.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. **Mudanças na organização e na gestão do trabalho na escola**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008**.**

RIO BRANCO, Lei nº 1.537/2005.**Dispõe sobre a gestão democrática da educação básica ensino municipal.** Disponível em: [https://leismunicipais.com.br](https://leismunicipais.com.br/) Acesso em: 27/09/2022.

SAVIANI, D**. Sistema Nacional de Educação e Plano Nacional de Educação**: significado, controvérsias e perspectivas. Campinas, SP: Autores Associados, 2014

1. Mestranda em Educação - UFAC. Graduada em Letras Vernáculos- UFAC e Bacharel em Serviço Social - IESACRE- UNINORTE. [↑](#footnote-ref-1)
2. Graduada em Pedagogia -UFAC, Especialização em Currículo e Avaliação Educacional - UFAC; Mestra em Educação - UFRJ. Doutorado em Educação - UFMG e professora associada da UFAC.

3Mestra em Educação-UFAC. Graduada em Pedagogia - UFAC e Bacharel em Direito pela U-VERSE. [↑](#footnote-ref-2)
3. [↑](#footnote-ref-3)